



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 231/2007 – INDIAPORÃ, 04 DE DEZEMBRO DE 2.007.**

(Dispõe sobre o cancelamento de débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nas condições que especifica e dá outras providências).

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

**ARTIGO 1º** - Ficam cancelados os débitos fiscais referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.006, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ser referida quantia menor ao do respectivo custo de cobrança.

**§ 1º**- - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se débito fiscal o imposto, as multas e os acréscimos legais correspondentes a cada fato gerador.

**§ 2º**- A extinção das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos do “caput” será requerida independentemente do recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios.

**§ 3º**- O cancelamento do débito fiscal nos termos do “caput” não se aplica em caso de pendência de discussão administrativa ou judicial que puder, eventualmente, restabelecer a exigência de valor superior ao ali indicado.

**ARTIGO 2º** - O disposto nesta lei não autoriza a restituição de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado.

**ARTIGO 3º** - As providências destinadas ao cancelamento dos débitos identificados no artigo primeiro serão adotados pela Prefeitura Municipal de Indiaporã.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Indiaporã, 04 de Dezembro de 2.007.

**RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no **"JORNAL DO INTERIOR"**, de Fernandópolis.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA**  
**Diretora Municipal Adm.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

R\$ 3.000,00  
R\$ 7.000,00  
R\$ 1.900,00  
R\$ 2.000,00  
Jurídica R\$ 2.000,00  
  
R\$ 800,00  
tura  
oal Civil R\$ 400,00  
de  
  
R\$ 500,00  
R\$ 2.000,00  
e Adolescente  
urídica R\$ 500,00  
ci Social  
R\$ 300,00  
  
..... R\$  
  
licação, revogadas as  
  
da publicar no "JOR-

LEI Nº 231/2007 – INDIAPORÃ, 04 DE DEZEMBRO DE 2.007.  
(Dispõe sobre o cancelamento de débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, nas condições que especifica e dá outras providências).

**RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**ARTIGO 1º** - Ficam cancelados os débitos fiscais referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.006, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ser referida quantia menor ao do respectivo custo de cobrança.

**§ 1º** - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se débito fiscal o imposto, as multas e os acréscimos legais correspondentes a cada fato gerador.

**§ 2º** - A extinção das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos do "caput" será requerida independentemente do recolhimento das custas judiciais e honorários advocatícios.

**§ 3º** - O cancelamento do débito fiscal nos termos do "caput" não se aplica em caso de pendência de discussão administrativa ou judicial que puder, eventualmente, restabelecer a exigência de valor superior ao ali indicado.

**ARTIGO 2º** - O disposto nesta lei não autoriza a restituição de importância já recolhida ou depositada em juízo, esta relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado.

**ARTIGO 3º** - As providências destinadas ao cancelamento dos débitos identificados no artigo primeiro serão adotados pela Prefeitura Municipal de Indiaporã.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 04 de Dezembro de 2.007.

**RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "JORNAL DO INTERIOR", de Fernandópolis.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA**  
Diretora Municipal Adm.

de de fernandopo  
tudante do ensino

ESCRITURADO, PAR-

OUTROS

VOYAGE 86 VI -

